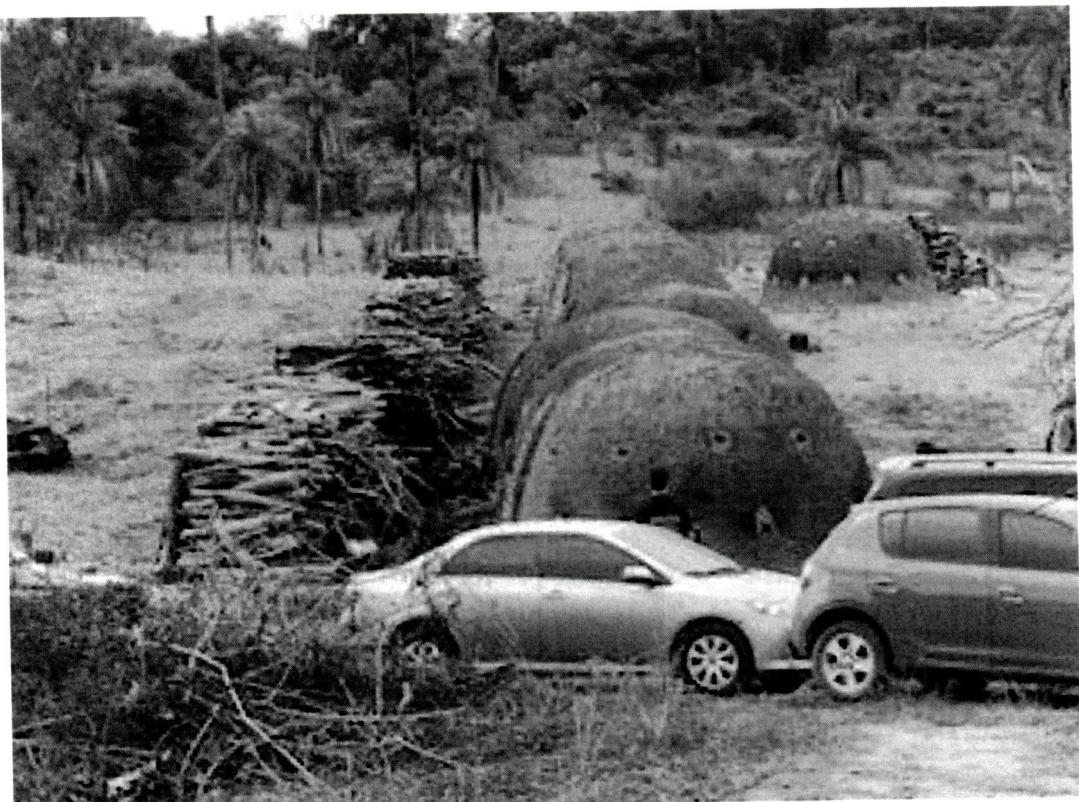




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

CNPJ22.161.248/0001-77



PERÍODO DA AÇÃO: 03 de abril a 02 de julho de 2019

LOCAL: Estrada da Remonta, nº 2120 – Avelar – Paty do Alferes - RJ

REFERÊNCIA:Perto do Distrito de Avelar – “Horto de Avelar” (nome fantasia)

ATIVIDADE PRINCIPAL:Serrarias sem Desdobramento de Madeira (CNAE 1610-2/02)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	06
F) DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	10
G) CONCLUSÃO.....	14
H) ANEXOS.....	15

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIA DE PETRÓPOLIS)

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Julio Avelino Oliveira De Moraes

Nome Fantasia: "Horto de Avelar" ou "Pau Grande"

CPF: [REDAÇÃO MISTERIOSA]

RG: Não informado

Endereço para correspondência: Rua Manoel Soeiro Andrade

Telefone de contato: [REDAÇÃO MISTERIOSA]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 08 Mulheres: 01 Menores: 00	09
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	04
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE NOORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
FGTS MENSAL NOTIFICADO	-
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	-
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	23
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	03
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
			Empregador: CNPJ 22.161.248/0001-77 [REDACTED]
1	217199372	02/05/2019 0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	217787258	01/07/2019 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)
3	217787240	01/07/2019 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4	217348408	03/05/2019 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
5	217339999	02/05/2019 1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	217336949	02/05/2019 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 7** 217337040 02/05/2019 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 8** 217336981 02/05/2019 1314750 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 9** 217337171 02/05/2019 2100460 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 10** 217345743 03/05/2019 2120062 Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 11** 217345646 03/05/2019 2120194 Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 12** 217345701 03/05/2019 2120208 Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 13** 217337287 02/05/2019 2120283 Deixar de dotar de porta de acesso os quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos e/ou deixar de manter a porta de acesso permanentemente fechada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 14** 217337376 02/05/2019 2120291 Manter quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 15** 217337457 02/05/2019 2120313 Manter quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos sem proteção e/ou identificação dos circuitos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "d", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 16** 217345603 03/05/2019 2120461 Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 17** 217345735 03/05/2019 2120496 Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 18** 217345581 03/05/2019 2120771 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 19** 217345638 03/05/2019 2121190 Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 20** 217337643 02/05/2019 2132400 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)
- 21** 217339824 02/05/2019 2132427 Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante, ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário do vaso de pressão, ou manter Prontuário do vaso de pressão desatualizado, ou manter Prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 7** 217337040 02/05/2019 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 8** 217336981 02/05/2019 1314750 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 9** 217337171 02/05/2019 2100460 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 10** 217345743 03/05/2019 2120062 Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 11** 217345646 03/05/2019 2120194 Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 12** 217345701 03/05/2019 2120208 Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 13** 217337287 02/05/2019 2120283 Deixar de dotar de porta de acesso os quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos e/ou deixar de manter a porta de acesso permanentemente fechada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 14** 217337376 02/05/2019 2120291 Manter quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 15** 217337457 02/05/2019 2120313 Manter quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos sem proteção e/ou identificação dos circuitos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "d", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 16** 217345603 03/05/2019 2120461 Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 17** 217345735 03/05/2019 2120496 Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 18** 217345581 03/05/2019 2120771 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 19** 217345638 03/05/2019 2121190 Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 20** 217337643 02/05/2019 2132400 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)
- 21** 217339824 02/05/2019 2132427 Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante, ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário do vaso de pressão, ou manter Prontuário do vaso de pressão desatualizado, ou manter Prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- 22** 217339778 02/05/2019 2132435 Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança, ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão, ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)
- 23** 217339891 02/05/2019 2132451 Manter vaso de pressão sem Relatórios de Inspeção, ou deixar de manter no estabelecimento Relatórios de Inspeção do vaso de pressão, ou manter Relatórios de Inspeção do vaso de pressão desatualizados.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "d", da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda surgida a partir de operação “Punisher” da Polícia Civil na Fazenda “Horto de Avelar”, quando a partir da busca por um carro utilizado em triplo homicídio, descobriu-se uma carvoaria clandestina no local.

Ressalta-se que a Inspeção do Trabalho não participou da etapa inicial da operação e buscou informações após reportagens de imprensa que noticiavam que “os indivíduos, oriundos da Bahia, estavam há três meses trabalhando na fazenda sem receber salário, sem estar com a carteira assinada e em situação insalubre, morando em um casebre em condições miseráveis: sem água, luz e alimentação adequada (“Operação policial investiga grupo de extermínio na região”, jornal online “Diário de Petrópolis” de 29.03.2019).



Matéria veiculada no “Bom Dia Rio”, da Rede Globo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O caso foi registrado na 106º DP como fato análogo de escravidão pela polícia.

A partir de então, foi feito contato com o delegado [REDACTED], titular da Delegacia de Petrópolis da Polícia Federal para apurar informações e agendar nova ida ao local.

Foi relatado à fiscalização do Trabalho que os dois trabalhadores encontrados na carvoaria foram retirados do local pela Polícia Civil e estavam em um abrigo municipal em Petrópolis.

No dia 03.04.2019, então, foi agendada nova operação à fazenda, com participação de Auditores Fiscais do Trabalho, além de equipes da Polícia Civil, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, entre outros órgãos.

Nessa segunda etapa da operação, de fato havia pelo menos duas frentes de trabalho, cada uma com cerca de dez fornos de carvão, ativos, quentes, com carvão no interior e fumaça, porém sem trabalhadores.

Foi constatado portanto que a empresa atuava no carvoejamento, realizado em fornos verificados no endereço acima, incluindo o transporte de madeira, a montagem de pilhas de madeira, o transporte de madeira até os fornos, a produção de carvão, o esvaziamento dos fornos, e o ensaque do carvão incluindo máquinas e equipamentos.



A operação foi realizada em conjunto por diversos órgãos. Havia fornos de carvão em funcionamento, porém sem trabalhadores.

Durante a operação, estavam presentes o advogado [REDACTED] sendo que, ao constatar a atividade de carvoejamento, com fornos ativos e em funcionamento, a fiscalização indagou o referido representante da empresa a respeito dos empregados que estariam operando





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

a atividade, porém o advogado apenas informou que eles deveriam ter "corrido", com a presença dos agentes de inspeção do trabalho e policiais.

Ora, como preposto da empresa, e com o poder diretivo do empregador, caberia ao representante indicar a localização dos empregados e fornecer os nomes daqueles que estavam trabalhando nos fornos.

Vale ressaltar que a empresa foi notificada no dia 04.04.2019 a apresentar documentos no dia 11.04.2019, às 14 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro. Na ocasião, o representante da empresa voltou a não apresentar os nomes dos trabalhadores que operam os fornos de carvão, sendo lavrado Auto de Infração pelo fato do representante da empresa deixar de prestar esclarecimentos.



Os fornos estavam em atividade e com ferramentas de trabalho. Foi preciso abrir portões para acessar a fazenda.

Em paralelo, os dois trabalhadores retirados do local pela polícia foram acolhidos pelo Programa Ação Integrada do Rio de Janeiro, sendo feito da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RJ), por intermédio da coordenadora [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] por, coordenador da COETRAE da Bahia para acompanhamento dos trabalhadores após retorno ao estado de origem em 11.04.2019.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores encontrados pela Polícia Civil foram acolhidos pela COETRAE-RJ e regressaram para a Bahia.

Vale registrar que a fiscalização não configurou trabalho escravo por não ter presenciado os trabalhadores em atividade, não podendo ser verificadas as condições de trabalho. A configuração foi feita pela Polícia Civil, que produziu relatório próprio sobre o tema. Já a Polícia Federal abriu investigação a respeito do possível tráfico de pessoas existente, sendo ouvido [REDACTED] que afirmou trazer trabalhadores da Bahia.

Restou verificado que havia empregados, entrevistados, porém para os quais não foram apresentados os registros ou fichas de registro, apesar de presentes os elementos da relação de emprego (onerosidade, subordinação, pessoalidade e não eventualidade).

São eles: [REDACTED], auxiliar de serviços gerais, admitido em fevereiro de 2018; [REDACTED] operador de trator, admitido em janeiro de 2019; Luiz [REDACTED], auxiliar de serviços gerais, que disse trabalhar na fazenda há quinze anos; e [REDACTED]. O mesmo estava realizando a limpeza do local e descarregando materiais, junto com os demais trabalhadores, todos uniformizados. O empregado informou ter sido contratado há um mês e que foi designado para fazer a limpeza do local para a nova inspeção da fiscalização do trabalho.

Notificada a apresentar os registros dos empregados, o empregador assim não o fez, sendo lavrados Autos de Infração e entregues Notificações para Comprovação de Registro de Empregado.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Mesmo assim, o empregador não registrou os empregados, motivo pelo qual foram lavrados autos de infração.

F) DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Foram inspecionados três locais na fazenda: fornos de carvão – em atividade, serralheria e unidade de beneficiamento de madeira, todos eles sendo interditados pela fiscalização por grave e iminente risco à integridade física de trabalhadores.

Em relação à atividade de carvoejamento, não havia qualquer sanitário para uso de trabalhadores e fornecimento de água potável, e nem abrigo para proteção dos trabalhadores.

Vale ressaltar que os trabalhadores que laboram na queima e ensaque de carvão vegetal permanecem expostos a estresse térmico e agentes químicos como monóxido de carbono, benzeno, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (como naftaleno, acenaftíleno, benzo-a-pireno e outros), compostos carbonílicos (como acetaldeído, formaldeído e furfural, entre outros) e poeira de carvão vegetal, conforme literatura técnica sobre carvoejamento de madeira consultada.

Os trabalhadores expõem-se aos agentes químicos citados principalmente no momento de abertura dos fornos de tijolo e barro para retirada de carvão, mas também durante o ensaque do produto final, e também pela fumaça exalada pelas frestas e orifícios dos fornos.

Sendo assim, a empresa foi notificada, em 04.04.2019, a apresentar, no dia 11.04.2019, o Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural – PGSSTR.

A empresa, então, apresentou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA vigente, porém não há qualquer indicação da atividade de carvoaria, sem, consequentemente, que tenham sido previstos os riscos de tal atividade.

Verificou-se, portanto, que apesar da toxicidade de vários daqueles compostos, alguns como o benzeno e o benzo-a-pireno comprovadamente cancerígenos para humanos, o empregador não adota nenhuma medida de controle de engenharia que impeça a dispersão daqueles agentes químicos no ambiente de trabalho, havendo forte concentração de fumaça - visível - no entorno dos fornos. A produção de carvão era feita de forma desorganizada, sem procedimentos de trabalho, os processos de produção são manuais, não há nenhuma medida de proteção coletiva para controle dos riscos (calor, quedas, poeiras, fumaças dentre outros) na fonte.





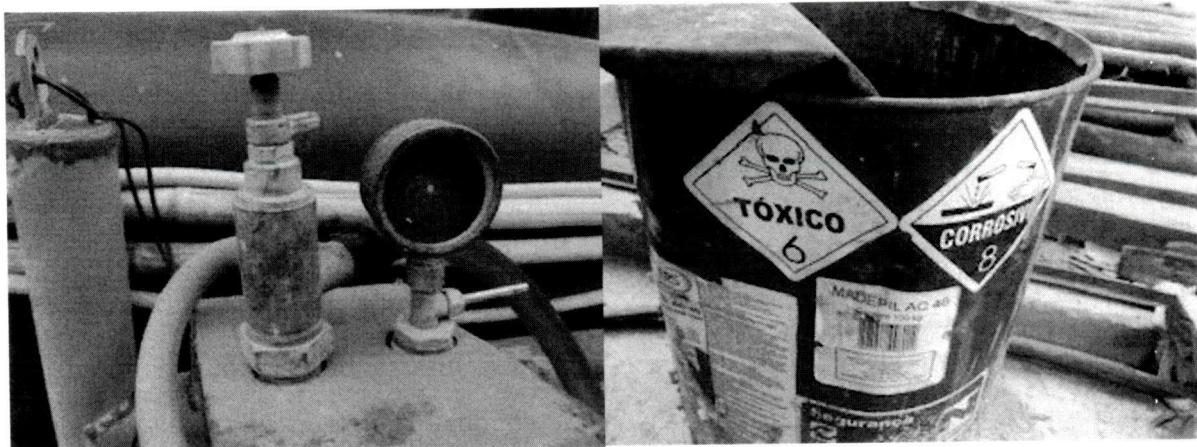
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Foram verificados alojamentos de trabalhadores vazios, com vestígios de uso, além de ferramentas abandonadas.

Já no setor de beneficiamento de madeira, cortada na propriedade fiscalizada, restou verificado que havia fiação com emendas precárias ou exposta, ampliando risco de acidentes com trabalhadores, com choques elétricos ou incêndios, uma vez que havia depósito de produtos químicos no local.

Nesse setor, restou verificado que havia quadro de energia aberto, sem a devida proteção, com disjuntores mal instalados, sem nenhuma proteção da fiação/componentes elétricos; além disso, as máquinas não possuíam nenhum tipo de aterramento de suas carcaças. Havia, ainda, quadro de energia aberto, sem a devida sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e sem a devida identificação dos circuitos, ampliando risco de choque ou lesão de membros por acionamento equivocado de máquinas.

Ainda no setor de beneficiamento, restou verificado que havia um vaso de pressão sem qualquer placa de identificação, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13).



Irregularidade com vaso de pressão e armazenamento de produtos químicos no setor de beneficiamento de madeira.

As placas deveriam conter as seguintes informações:a) fabricante; b) número de identificação; c) ano de fabricação; d) pressão máxima de trabalho admissível; e) pressão de teste hidrostático de fabricação; f) código de projeto e ano de edição. Estas informações são de grande importância para as equipes de inspeção manutenção e operação destes equipamento, bem como para a Auditoria Fiscal do Trabalho, na verificação da utilização segura destes equipamentos. Não foi localizado o Registro de Segurança e nem o prontuário e o relatório de inspeção do vaso no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Já na verificação física realizada na serraria, foi constatada a presença de diversas máquinas utilizadas no corte e beneficiamento da madeira, dentre elas três serras circulares, dois desempenos, dois desengrossos e uma serra fita, estando todos em condições precárias de manutenção, e sem que possuíssem sistemas de segurança, o que ocasiona a exposição de suas zonas de risco e favorece a ocorrência de acidentes. As serras circulares não possuíam coifa protetora do disco, os desempenos e os desengrossos possuíam as zonas de corte expostas e a serra fita possuía a faca totalmente aberta.

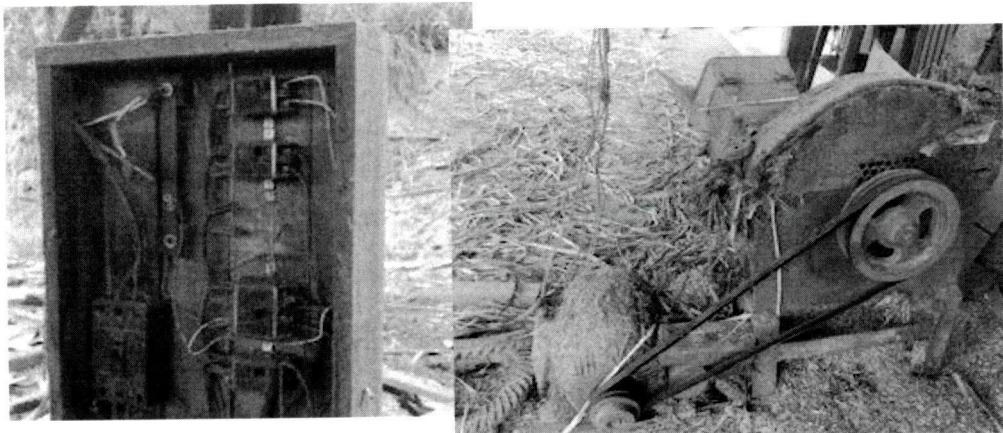
As máquinas estavam em condições precárias de manutenção, e possuindo mecanismos de acionamento inadequados, como chaves do tipo "Lombardi", pinos, e outros dispositivos que permitem o acionamento ou desligamento involuntário. As mesmas máquinas não possuíam botão de parada de emergência e nem aterramento.



Máquinas com acionamento por chave Lombardi e sem proteção das áreas de perigo na serraria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Quadros de energia abertos e sem identificação. À direita, máquinas sem proteção das transmissões móveis.

As instalações elétricas das referidas máquinas encontravam-se em estado absolutamente precário, com quadros elétricos confeccionados em madeira, sem qualquer identificação de seus circuitos, fiação contendo derivações improvisadas e dispostas no chão e partes vivas expostas, o que favorizava à ocorrência de acidentes com choques elétricos, incêndio e explosões. Tais riscos se agravam quando associados à grande quantidade de material inflamável presente no local, como foi verificado, devido ao acúmulo de serragem proveniente da atividade executada no galpão.

Conforme já citado, foram lavradas as seguintes interdições, que encontram-se em anexo:

- 1) 4.028.859-5 – Interdição do Galpão da Serraria
- 2) 4.028.897-8 – Interdição da Atividade de Carvoejamento
- 3) 4.028.919-2 – Interdição da Unidade de Beneficiamento de Madeira

Das três interdições, a única já suspensa foi a de nº 4.028.919-2, após nova visita ao local no dia 13.06.2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) CONCLUSÃO

Em face do exposto, [REDACTED], conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, apesar de fornos de carvão ativos, porém sem qualquer trabalhador no local. Havia, sim, vestígios de ferramentas, alojamentos vazios porém com indicação de uso recente.

Os trabalhadores encontrados pela Polícia Civil foram acompanhados pelo Programa Ação Integrada pela vulnerabilidade e regressaram à Bahia.

Durante toda a operação, foram encontrados quatro trabalhadores sem registro, que assim continuaram mesmo após determinação da fiscalização para formalização dos vínculos, motivo pelo qual o empregador foi também autuado (descumprimento de Notificação para Registro de Empregados - NCRE); além de diversas irregularidades de segurança e saúde no trabalho.motivos de autuação da mesma forma.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) ANEXOS

- *Autos de Infração*
- *Termos e Relatórios de Interdição*
- *Termo e Relatório de Suspensão de Interdição*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or 'L'.